

Autoriza Reajustamento na Taxa de Energia Elétrica

A Câmara Municipal de Porto Abutub, Estado de Mato Grosso, Decreta e Em Sanção a Seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a reajustar a taxa de Energia Elétrica, na seguinte base:

- a) - R\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) por Kv de consumo até 500 kWh
- b) - R\$ 2,20 (dois cruzeiros e vinte centavos) por Kv de consumo de mais de 500 kWh.

Artigo 2º - Dos consumidores não possuidores de medidor, será cobrada na seguinte base:

- a) - O valor de 20 kWh mensal, por tomadas de até 100W;
- b) - O valor de 40 kWh mensal por tomadas de mais de 100W.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário; esta lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1988.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Abutub,
Estado de Mato Grosso, em 25 de Março de 1988.

Rafael Soares da Silva
Prefeito Municipal.